

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 38.417

Relatora: Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado

Parecer nº 688/2009

Aprovado em 28.7.2009

Consulta de interesse do Sistema Ápice de Ensino de Uberlândia sobre transcrição de registros escolares.

1 – Histórico

Foi recebido neste CEE, em 29-4-2009, expediente assinado pela Sra. Luciana Hubner de Sousa, Secretária Escolar do Sistema Ápice de Ensino, do município de Uberlândia, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes assuntos:

- "Expedição de Histórico Escolar de outras Unidades da Federação Brasileira. Quando um aluno vem transferido de outra Unidade da Federação, como: Goiás, São Paulo, Maranhão, Distrito Federal e outros, seu histórico do Ensino Médio não contém os dados do Ensino Fundamental (conforme documentos em anexo), já que nestas Unidades da Federação a legislação vigente permite tal procedimento. Nestes casos encontramos dificuldades para exigir e cobrar dos responsáveis pelo aluno a entrega destes dados ausentes.

- Já que a responsabilidade de conferir a conclusão do Ensino Fundamental é da escola de Ensino Médio, que recebe o aluno, não vemos porque transcrevemos o histórico do Ensino Fundamental, uma vez que as Universidades não cobram a transcrição do mesmo. Solicitamos autorização deste egrégio Conselho ou até mesmo a transformação deste pedido em legislação, que possamos emitir os históricos Escolares apenas com os dados referentes ao Ensino Médio, abolindo a transcrição das informações do Ensino Fundamental, diminuindo, assim, a incidência de erros." (sic)

Após os trâmites de praxe na Casa, o expediente foi a mim distribuído, em 22.6.09, para relatar.

2 – Mérito

Em geral, os estabelecimentos de ensino têm, sob sua responsabilidade, o zelo pela vida escolar dos alunos e pela emissão de documentos e certificados de conclusão de cursos e históricos escolares. Nesse sentido, têm sido cuidadosos e muito meticolosos quanto ao preenchimento dos dados constantes desses históricos, dada a importância de tal documento que, em última análise, acompanhará o aluno ao longo de sua trajetória escolar e profissional. Portanto, a transcrição de todos os dados deve ser exata, como constam dos documentos originais, a fim de permitir a sua fidedignidade. Uma consulta aos textos das três últimas Leis permite-nos verificar que há uma certa constância no tratamento dessa questão. Vejamos:

Lei nº 4.024/61:

“Art. 39 – A apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino aos quais caberá expedir certificados de conclusão de séries e ciclos e diplomas de conclusão de cursos.”

“Art. 41 – Será permitida aos educandos a transferência de um curso de ensino médio para outro, mediante adaptação, prevista no sistema de ensino.”

Lei nº 5.692/1971:

“Art. 13 – A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.”

“Art. 16 – Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.”

Lei 9.394/1996:

“Art. 24 – (...)

VII – Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.”

Ou seja, as três últimas Leis determinam que é de competência das escolas a responsabilidade pela regularização da vida escolar dos alunos. No entanto, os três textos examinados são bastante econômicos quanto ao conteúdo e formato de tais documentos. Portanto, não impõem às escolas, por onde o aluno passar, a obrigação de transcrever os dados relativos às séries cursadas anteriormente, depois que ele conclui o ensino fundamental.

O texto da atual Lei 9394/96 é suficientemente amplo, permitindo variadas formas de verificação do aproveitamento escolar. Concede ampla liberdade às escolas para organizar o ensino e os currículos, ressalvada a necessidade de uma base nacional comum e uma parte complementar, diversificada, em conformidade com suas propostas pedagógicas. Consequentemente, os certificados emitidos por um determinado estabelecimento de ensino podem conter um conjunto de informações que será diferente de outros estabelecimentos, uma vez que a escrituração escolar é um reflexo da proposta pedagógica da escola.

No mérito do Parecer CEE/MG nº 1132/97, item 2.2.8, sobre o histórico escolar, encontramos o seguinte:

“O histórico escolar, de responsabilidade da escola, compreende o registro de dados de identificação do aluno e de sua vida escolar no próprio estabelecimento, **ou de outras escolas, tanto nacionais quanto estrangeiras**”. (grifo nosso)

Tal redação pode estar sendo interpretada pelas escolas de MG como uma exigência de transcrição dos dados anteriores da vida escolar dos alunos, em qualquer situação. No entanto, conforme evidenciam documentos anexados ao processo pela consulente, outros Estados da Federação já adotaram critérios diferentes, sem dúvida mais práticos,

quando os históricos escolares são emitidos por estabelecimentos de ensino médio, tendo sido o aluno transferido de outro estabelecimento.

Levando-se em consideração o conjunto de dados acima descrito, e entendimento desta relatora que teremos as seguintes situações:

- caso de transferência do ensino fundamental para o ensino médio, em outro estabelecimento: uma vez analisado o histórico do aluno que se matricula para cursar o ensino médio, cabe à escola a responsabilidade de assumir os atos escolares praticados anteriormente. As dúvidas ou falhas detectadas na documentação do aluno deverão ser sanadas pelo envio de dados complementares ou esclarecimentos pela escola de origem. Lembramos que o histórico deverá conter informações claras sobre a vida escolar, para fins de classificação ou reclassificação, recomendando-se, ainda, indicação da série, período, ciclo ou etapa a que correspondem os estudos feitos. Ao expedir o certificado de conclusão do ensino médio, a escola fará constar no espaço destinado à última série do ensino fundamental, o nome do estabelecimento onde o aluno concluiu os estudos, o município, o Estado e o ano de conclusão;
- caso a trajetória escolar da educação básica ocorra em um único estabelecimento de ensino, o certificado de conclusão do ensino médio contemplará, também, os estudos relativos ao ensino fundamental.

3 – Conclusão

Isto posto, somos por que se preste à consulente os seguintes esclarecimentos: as instituições de ensino médio de MG podem expedir os históricos escolares conforme se enquadrem nas situações específicas no Mérito deste parecer, eliminando-se a necessidade de compilação dos dados referentes ao Ensino Fundamental nos casos de transferência entre estabelecimentos.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2009

a) Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado - Relatora